



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 24 de março de 2017 - Nº 864 - Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Decreto nº 5.544 de 1º de fevereiro de 2017

Revoga o artigo 2º do Decreto nº 5.520, de 02 de janeiro de 2017, conforme especifica.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º – Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº 5.520, de 02 de janeiro de 2017 (Institui o programa de contenção de despesas no âmbito da Administração Pública direta do Município de Cordeirópolis).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de fevereiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de fevereiro de 2017.

Decreto nº 5.545 de 1º de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a que regulamentação do auxílio transporte escolar para estudantes que cursam ensino técnico, graduação e pós-graduação fora da cidade com os seguintes aspectos, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis.

D e c r e t a

Art. 1º - O auxílio financeiro é restrito aos alunos que cursam cursos presenciais, sendo que a “Declaração de Matrícula” deve constar obrigatoriamente que o curso é de modalidade presencial.

Art. 2º - Na declaração deve constar quantos dias o aluno frequenta o curso, sendo que o valor referência será pago na seguinte forma:

- I - 5 a 6 dias de frequência semanal - 100% do valor de referência;
- II - 4 dias de frequência semanal - 80% do valor de referência;
- III - 3 dias de frequência semanal - 60% do valor de referência;
- IV - 2 dias de frequência semanal - 40% do valor de referência; e,
- V - 1 dia de frequência semanal - 20% do valor de referência

Parágrafo Único - Caso o aluno frequente esporadicamente o curso por ser a distância, não ter disciplinas obrigatórias no curso de pós graduação ou outra situação acadêmica, ele não fará jus ao auxílio transporte escolar.

Art. 3º - No caso de alunos que cursarem curso na modalidade a distância e receberem o auxílio transporte escolar, devem restituir aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente sob pena de responsabilização civil e penal

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá solicitar aos alunos declaração de matrícula com a modalidade de ensino (presencial ou semi-presencial) e também com a quantidade de dias de frequência obrigatória a ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação deste decreto.

Art. 5º – As despesas correção por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de fevereiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de fevereiro de 2017.

Portaria nº 10.546 de 1º de março de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Assessor de Gabinete de Secretário da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 1º de março de 2017, o Sr. Ailton Lira Silva, para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Ref. C - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tudo de conformidade com a Lei Complementar nº 237, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de março de 2017.

Portaria nº 10.547 de 1º de março de 2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 1º de março de 2017, concedida Licença Maternidade a servidora Kedma Nones de Pádua da Silva, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 02.03 à 28.08.2017, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 1º de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 1º de março de 2017.

Portaria nº 10.548 de 07 de março de 2017

Dispõe sobre a substituição de Conselheira Tutelar do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.853, de 20.12.2012; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 07 de março de 2017, nomeada Isabela Xavier Paula Garcia, portadora do RG nº 44.075.682-0, para no período de 07.03 a 04.04.2017, substituir por motivo de férias Gláucia Aparecida Carvalho - Conselheira Tutelar do Município de Cordeirópolis, vide Decreto nº 5.216, de 08.01.2016.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de março de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 07 de março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATOS**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2015**

Data: 01.02.2017

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, nº 649, Vila Nova Brasília, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 9/1.363, Livro 02, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo, e cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01-02-014-0046-001, para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Locador: Antônio Carlos Granusso

Do Aditamento: Fica alterado e ajustado entre as partes o valor mensal do aluguel no importe de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais)

Processo Administrativo nº. 3496/2016

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE CREDENCIAMENTO**Credenciamento nº 01/2017**

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de castração animais caninos e felinos (macho e fêmea).

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

Início do credenciamento: a partir de 27/03/2017

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 10 de março de 2017.

Osmar dos Santos
Diretor de Suprimentos

**ATOS OFICIAIS DO
SAAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 001/2017 para Registro de Preço visando futuro fornecimento de Cloreto de Polialumínio (PAC) para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis. As especificações do objeto estão constantes no Anexo I – Termo de Referência do referido Edital. Regime de contratação: MENOR PREÇO. Credenciamento: 14h00 do dia 07 de abril de 2017. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha. Cordeirópolis, 23 de março de 2017. LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA –PRESIDENTE EXECUTIVO.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo****ATO DA MESA Nº 05 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

REGULAMENTA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência, a partir de 16 de maio de 2012, da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 15 de março de 2017, da Câmara Municipal, que cria o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC nesta Casa;

CONSIDERANDO o dever constitucional dos órgãos públicos de prestar informações, de forma segura e confiável, conforme Art. 5º, XXXIII, Art. 37, § 3º, II e Art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal e a necessidade de disciplinar o acesso às informações em conformidade com os princípios da Administração Pública;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentado, através deste Ato o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em especial para atender e orientar o público quanto ao acesso à informação neste Poder Legislativo Municipal, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na legislação aplicável.

Art. 2º O SIC da Câmara Municipal de Cordeirópolis permanecerá vinculado e sob responsabilidade da Assessoria de imprensa da Câmara supervisionada pela Diretoria Geral que adotará providências necessárias a fim de garantir aos cidadãos o acesso às informações:

I – de forma ativa com a divulgação na internet para acesso público de informações de interesse coletivo ou geral;
II – de forma passiva com a disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, de receber as informações que solicitar;

§ 1º O pedido de informações deve conter o nome do requerente, número de identificação válido, especificação da informação pretendida, endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.


§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação, facultado ao cidadão fornecer

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por meio da SMFO - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, convida para a Audiência Pública, da Elaboração do Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018.

17 de abril de 2017 - 9h00

Câmara Municipal
Rua Carlos Gomes, nº 999, Jardim Jafet - Cordeirópolis. SP



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

tal informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados, de acordo com os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 3.843 de 11 de dezembro de 2012, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º A Guia de Recolhimento para o pagamento de custo da reprodução de materiais utilizados deverá ser solicitada junto à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no Setor de Tributação e apresentada à Câmara devidamente quitada para a retirada das cópias.

§ 5º A informação será prestada no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, cientificando o requerente.

§ 6º Está isento de ressarcir os custos previstos no § 4º todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º O acesso às informações dar-se-á:

I – eletronicamente, no site da Câmara Municipal, através do Portal da Transparência, acesso ao SIC e seus formulários;

II – por correspondência física, para o endereço da Câmara Municipal;

III – por requerimento escrito, protocolado na Câmara Municipal;

IV – presencialmente, no horário de funcionamento da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As informações que poderão ser fornecidas presencialmente são aquelas de fácil e pronta resposta que não dependerão de levantamento, nem de expedição de resposta escrita.

Art. 4º Compete ao SIC receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso à informação ao interessado, e havendo necessidade, solicitar manifestação das seguintes áreas:

I – Assessoria Jurídica, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades jurídicas e judiciais da Câmara Municipal;

II – Diretoria Geral, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades administrativas, financeiras e Legislativa da Câmara;

IV – Assessoria de Comunicação, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à área de comunicação e informática;

V – Chefia de Gabinete da Presidência, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas à Presidência ou a Mesa da Câmara;

VI – Assessoria de Vereador, quando as informações pretendidas estiverem relacionadas às atividades dos vereadores e vereadoras.

Art. 5º A resposta da área competente será encaminhada ao SIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para posterior envio ao interessado.

Parágrafo único - O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 6º As áreas mencionadas no Art. 4º poderão indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de documentos sob sigilo ou confidencialidade determinada por órgão judicial ou autoridade competente;

II – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

III – casos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso V, a unidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 7º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento o SIC informará ao requerente.

Art. 8º Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o setor responsável deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput a Câmara desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º Publique-se, Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Verª. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Verª. Sandra Cristina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ATO DA MESA Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2017 QUE INSTITUI A CÂMARA PARTICIPATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2017 que dispõe sobre o Programa “Câmara Participativa”, suas diretrizes e iniciativas, em especial seu artigo 7º;

CONSIDERANDO a importância para a Câmara Municipal em aglutinar organizações da sociedade civil para propagar e discutir as matérias em trâmite no Poder Legislativo;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentada parcerias para compartilhamento de informações com associações, sindicatos, fundações e organizações da sociedade civil em geral para acompanhamento de processos legislativos.

Art. 2º A Câmara poderá firmar protocolo de intenções, acordo ou termo de cooperação para a disponibilização dos processos legislativos de seu interesse após o preenchimento do requerimento com modelo constante do ANEXO I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º A Diretoria Geral fará a coordenação, organização e gestão do compartilhamento com os interessados após firmado o protocolo de intenções, conforme modelo do ANEXO II deste Ato.

Art. 4º Os casos omissos neste Ato serão decididos pelo presidente da Câmara.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se; Publique-se; Afixe-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 20 de março de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Verª. Cássia de Moraes
1ª Secretária

Verª. Sandra Regina dos Santos
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

ANEXO I

CÂMARA PARTICIPATIVA – REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS LEGISLATIVOS

ASSOCIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

CEP: _____ BAIRRO: _____

CNPJ Nº _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

DURAÇÃO DO MANDATO: _____

CPF nº _____ RG nº _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ BAIRRO: _____

TELEFONES: _____

ASSUNTOS DE INTERESSE:

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

FORMA DE ENVIO DAS CÓPIAS DOS PROCESSOS:

() CARTA: Endereço _____

() E-MAIL: _____

() FAX: () _____

Cordeirópolis, _____ de _____ de 20 ____.

Associação

ANEXO II

PROCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E A _____
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.600.371/0001-04, com sede na com sede na Rua Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, Cordeirópolis – S.P., representado por seu Presidente _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente neste Município e, _____, associação, pessoa jurídica de direito _____, com sede na _____, Cordeirópolis – S.P., representado por seu titular _____, (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, nesta cidade de Cordeirópolis – S.P., com fundamento na Resolução nº 02/2017, que instituiu o programa “Câmara Participativa” celebram por este PROTOCOLO DE INTENÇÕES mediante as cláusulas e condições adiante descritas que reciprocamente estipulam, confeccionam e aceitam

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a Câmara Municipal de Cordeirópolis e o _____ se comprometem a desenvolver conjuntamente estudos, debates e ações de interesse público da Câmara e do Município, segundo os princípios da inovação, da ética, da probidade administrativa e da legislação participativa, no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a eficácia do artigo 7º da Resolução nº 02/2017 a Câmara, a partir da assinatura do presente instrumento, enviará cópia ao _____, todos os projetos de lei complementar e ordinária, propostas de emendas à lei orgânica, projetos de resolução e decretos legislativos relacionados ao assuntos de seus interesse conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para o cumprimento do disposto na cláusula anterior, após a leitura em sessão ordinária a Diretoria Geral da Câmara, através do departamento legislativo remeterá cópia na íntegra, no prazo de 03 (três) dias, pelo meio de comunicação escolhido pela entidade, conforme descrito no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Dos projetos que lhe forem enviados a associação terá acesso a todo o seu conteúdo, salvo em caso de documentos confidenciais, que serão analisados pela Presidência da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA

Nos projetos de seu interesse a associação poderá protocolar manifestação por escrito que será juntada no respectivo processo legislativo, a critério do Presidente.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento tem validade de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, e a renovação dar-se-á automaticamente, observando todas as cláusulas e condições do presente instrumento, podendo as partes denunciar a qualquer momento, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias, sem quais quer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo não contempla repasse de recursos financeiros de qualquer ordem por qualquer dos partícipes, arcando cada um com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA

A execução e fiscalização do presente protocolo cabe a Diretoria Geral da Câmara Municipal, através do Departamento Legislativo, a qual fornecerá as informações e orientações necessárias para o cumprimento deste Protocolo.

CLÁUSULA NONA

As controvérsias surgidas durante a execução do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes dos partícipes.

Poderão ser efetuadas modificações, alterações e/ou novas cláusulas neste termo de parceria, por meio de termo aditivo, que após acordado e assinado por ambas as partes passarão a integrá-lo.

O termo não implicará, para as partes, direitos ou obrigações além dos expressamente aqui estabelecidos, ficando eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente.

Cordeirópolis, ____ de _____ de _____

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Presidente

Associação

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:

NOME:
RG Nº:

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
EDMAR MARIANO PEREIRA
EMANOEL CHRISTIAN RAMOS
EMERSON ICARO RODRIGUES
IVALDO SOARES DA CRUZ
FLAVIO ALVES DA ROCHA
JOÃO BATISTA DOS SANTOS CARNEIRO
JOÃO PAULO DA SILVA DIAS
LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA
LUAN RODRIGUES DA SILVA
MARCOS CORDEIRO
RAFAEL FIGUEIREDO SOUSA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br